

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 748 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA O CURSO DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (UM) estagiário (a) regularmente matriculado (a) no Curso de Engenharia Agrônoma, vinculados ao ensino público ou particular, através de Termo de Compromisso de Estágio com Universidades ou Faculdades reconhecidas pelo MEC.

§ 1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, proporcionando a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado nas hortas comunitárias do Município de Córrego Fundo.

§ 2º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio a que se refere a presente Lei é o estágio não-obrigatório.

Parágrafo único - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente e a instituição de ensino, observando-se as exigências contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/11/2008.

Art. 4º - A vaga de estágio deverá ser preenchida preferencialmente por aluno (a) residente em Córrego Fundo/MG.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZABEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário, bem como o valor do auxílio-transporte serão os mesmos fixados no art. 2º da Lei 546/2012 e no art. 2º da Lei 661/2016.

Art. 7º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;

II - a qualquer tempo por interesse da Administração Pública;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;

IV - a pedido do estagiário;

V - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

VI - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, que será suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 22 de novembro de 2019.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita